



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI Nº 735 de 18 de março de 1977.

"Fixa Limite para preenchimento de Quadro de pessoal Municipal e dá outras providencias

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Nacional aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica fixado o limite para preenchimento do Quadro de pessoal Municipal, incluindo-se o pessoal burocrático e de prestação de serviços externos, como demonstra abaixo.

- a) - Contínuo - até 60 lotações
- b) - Escriturário - até 12 lotações
- c) - Oficial de Administ. - até 8 lotações
- d) - Operador de Mag. - até 04 lotações
- e) - Motorista - até 05 lotações
- f) - Atendentes - até 05 lotações
- g) - Merendeira - até 20 lotações

Art. 2º - As lotações de que trata o Art. 1º serão enquadradas de acordo os anexos: I - II - III - IV - e V da Lei nº 717 de 16 de Agosto de 1976.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO TOCANTINS, Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, aos dezoito dias do mes de março de um mil novecentos e setenta e sete (18.03.1977).

JURIMAR PEREIRA DE MACEDO
- Prefeito Municipal -

AZOR NUNES DE MELO
- Secretário -

Registrada às fls 165 do Livro nº 06 de Registro de Leis.
rpg/.